



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
ASSESSORIA DO ÓRGÃO DOS COLEGIADOS SUPERIORES

Resolução nº 50, de 10 de julho de 2009.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Acre, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada nesta data, referente ao processo nº 23107.008776/2009-21,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação, *Stricto Sensu*, oferecidos pela Universidade Federal do Acre, conforme Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Profª. Drª. Olinda Batista Assmar
Presidente



**UNI VERSI DADE FEDERAL DO ACRE
ASSESSORI A DO ÓRGÃO DOS COLEGI ADOS SUPERI ORES**

ANEXO ÚNICO

Resolução nº 50, de 10 de julho de 2009.

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 1º - A Universidade Federal do Acre (UFAC), cumprindo os seus objetivos institucionais no âmbito do ensino e da pesquisa, oferecerá Programas e Cursos de Pós-Graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado, mediante as normas gerais de funcionamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, pela Agência Reguladora e por esta Resolução.

Art. 2º - Os Programas e Cursos de Pós-Graduação mantidos pela UFAC têm por objetivo a capacitação para o ensino, pesquisa e extensão nos diferentes ramos do saber, bem como o fomento ao desenvolvimento científico, cultural, tecnológico, inovação e capacitação técnica profissional.

§1º - O Mestrado visa possibilitar ao pós-graduando as condições para desenvolver estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como pesquisador, docente e técnico, através de trabalhos de investigação científica e de ensino.

§2º - O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, visa à produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que represente uma contribuição original e criativa na respectiva área de conhecimento.

SEÇÃO II

**DA PROPOSIÇÃO E CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS E CURSOS
DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 3º - A Pós-Graduação *Stricto sensu* na UFAC será organizada em Programas e Cursos.

§1º - Por Programa entende-se o conjunto dos Cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional, Doutorado e as Atividades de Pesquisa relacionadas a uma área básica ou ao domínio do conhecimento, que compartilhem a mesma estrutura administrativa e estejam essencialmente associados ao mesmo corpo docente.

§2º - Por Curso entende-se cada um dos níveis que compõe um Programa de Pós-



UNI VERSI DADE FEDERAL DO ACRE
ASSESSORI A DO ÓRGÃO DOS COLEGI ADOS SUPERI ORES

Graduação (Mestrado ou Doutorado).

Art. 4º - Os Programas e Cursos de Pós-Graduação a serem criados deverão ser propostos a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEG), por um ou mais Centros Acadêmicos, mediante projeto elaborado de acordo com as normas vigentes do Ministério da Educação e da UFAC.

Art. 5º - Cada Programa de Pós-Graduação terá regulamento próprio, devendo ser aprovado pelo Colegiado, encaminhado a PROPEG, aprovado pelo Comitê de Pós-Graduação (CPG) e homologado pelo Conselho Universitário (CONSU), nos termos deste Regimento e do Estatuto e Regimento Geral da UFAC.

Parágrafo único. A proposição de criação de cada Programa e/ou Curso dependerá da manifestação favorável da PROPEG, através do CPG e da aprovação pelo CONSU.

Art. 7º - Os Programas e Cursos de Pós-Graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela UFAC ou resultar de convênios firmados entre esta e outras instituições acadêmica, científica, cultural, tecnológica e inovação.

Parágrafo único. Os Projetos multi-institucionais deverão ter a anuência da(s) outra(s) instituição(ões) conveniada(s).

Art. 8º - Os Programas e Cursos só poderão iniciar suas atividades após recomendação da agência reguladora do sistema de pós-graduação do País.

SEÇÃO III

DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 9º - Os Programas e Cursos de Pós-Graduação têm por objetivo ampliar e aprofundar a formação adquirida nos Cursos de Graduação, conduzindo à obtenção dos graus acadêmicos de Mestre e de Doutor.

§1º - Os Programas e Cursos de Pós-Graduação deverão exigir o grau de Mestre como requisito para ingresso no Doutorado.

§2º - Os Cursos de Mestrados deverão ter seus currículos organizados na forma de Mestrado Acadêmico ou de Mestrado Profissional, de acordo com as características e vocações específicas, que devem ser explicitadas no Projeto Pedagógico do Curso.

§3º - O Mestrado Acadêmico e o Doutorado visam ao aprofundamento de conceitos, ao conhecimento de métodos e técnicas de pesquisa científica, cultural, tecnológica, inovação ou artística e à formação de recursos humanos altamente qualificados para o exercício profissional, bem como, para o exercício das atividades de ensino e pesquisa.

§4º - O Mestrado Profissional possibilita a capacitação de pessoal para a prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos aplicados, por meio da incorporação do método científico, habilitando o profissional para atuar em atividades técnico-científicas e de inovação.

§5º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado deverão compartilhar suas disciplinas e



UNI VERSI DADE FEDERAL DO ACRE
ASSESSORI A DO ÓRGÃO DOS COLEGI ADOS SUPERI ORES

atividades a critério do Colegiado do Programa.

§6º Os Programas de Pós-Graduação poderão, obedecidas às normas fixadas pelo CPG, estender seus cursos na forma de Mestrado e Doutorado Interinstitucionais, desde que sejam mantidos os mesmos níveis de qualidade e de exigência dos cursos regulares e que os respectivos projetos tenham sido autorizados pelas agências reguladoras de fomento.

§7º - Os Programas de Pós-Graduação que ofertarem o Curso de Doutorado poderão oferecer também estágios de Pós-Doutoramento, cujas normas serão definidas no Regimento Interno de cada Programa.

Art. 10 - Para a proposição de novos Programas e Cursos de Pós-Graduação serão observados os seguintes requisitos:

- I. Competência técnico-científica do corpo docente para a promoção do Programa/Curso(s), caracterizada pela existência de grupos de pesquisa consolidados com produção intelectual relevante, em termos qualitativos e quantitativos, capazes de assegurar regularidade e qualidade às atividades acadêmicas na(s) área(s) de concentração fixada(s);
- II. Núcleo de docentes necessário para garantir regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação, considerando o regime de dedicação ao Programa/Curso(s), número e produtividade de seus integrantes na(s) área(s) de concentração e o número de discentes previstos no Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Infra-estrutura de ensino e pesquisa adequada para as atividades previstas, consideradas: instalações físicas, laboratórios, biblioteca, recursos de informática acessíveis para docentes e discentes, conexões com a rede mundial de computadores, condições de acesso às fontes de informações multimídia e apoio administrativo, bem como demais elementos relevantes para o desenvolvimento do Programa/Curso(s);
- IV. Flexibilidade curricular, que atenda à diversidade de tendências do conhecimento e ofereça amplas possibilidades de aprimoramento científico, técnico, cultural, tecnológico e inovação;
- V. Abertura a candidatos com diferentes formações profissionais definidas no Projeto do Curso;
- VI. Integração com atividades de graduação e/ou iniciação científica.

SEÇÃO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS E CURSOS

Art. 11 - A coordenação administrativa do Programa/Curso(s) de Pós-Graduação é de competência do Coordenador, enquanto que a coordenação didática compete ao Colegiado. O registro e controle das atividades acadêmicas ficarão a cargo da Secretaria de cada Programa.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo do cargo de Coordenador de Programa de Pós-Graduação com outros cargos de direção.

SEÇÃO V

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 12 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação é a instância responsável pela



UNI VERSI DADE FEDERAL DO ACRE
ASSESSORI A DO ÓRGÃO DOS COLEGI ADOS SUPERI ORES

orientação, supervisão didática e administrativa do curso e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente, pertencentes aos respectivos cursos, cabendo-lhe a competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas.

Art. 13 - O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação efetuada pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. As votações far-se-ão por maioria simples, observado o *quorum* correspondente.

Art. 14 - O Colegiado de Curso será composto minimamente:

- I. Pelo Coordenador;
- II. Pelo Sub-Coordenador;
- III. Por mais 3 (três) docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares;
- IV. Por um representante dos alunos regulares, matriculado no Programa/Curso(s), indicado nos termos da legislação em vigor.

§1º - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação é membro nato do Colegiado e seu presidente.

§2º - Cada representante docente será eleito com o respectivo suplente, que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§3º - O representante discente deverá ser indicado com o respectivo suplente que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§4º - Dentre os membros titulares do Colegiado, pelo menos 3 (três) deverão ser lotados na unidade responsável pelo programa, excetuando-se dessa exigência os programas interinstitucionais e inter-unidades.

§5º - A representação docente terá mandato de 2 (dois anos) e a representação discente, de 1 (um) ano.

§6º Nas ausências do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a presidência o membro docente mais antigo do Colegiado.

§7º Os critérios para a escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador serão estabelecidos no Regulamento de cada Programa.

Art. 15 - O Coordenador e o Vice-Coordenador dos Programas e Cursos de Pós-Graduação serão escolhidos pelos professores, alunos e servidores técnico-administrativos do programa, em eleição convocada pelo Coordenador de acordo com o previsto no Regimento Interno de cada Programa, respeitado o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFAC.

§1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser portadores de título de doutor, pertencer ao quadro efetivo e trabalhar em regime de dedicação exclusiva na UFAC.

§2º - Excepcionalmente, em Programas e Cursos realizados em parceria com outra(s) Instituição(ões), a Coordenação poderá ser exercida por membro docente pertencente a outra Instituição.

§3º - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução imediata, podendo haver rotatividade sucessiva da



UNI VERSI DADE FEDERAL DO ACRE
ASSESSORI A DO ÓRGÃO DOS COLEGI ADOS SUPERI ORES

coordenação com interstício de 2 anos.

§4º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa ou do(s) Curso(s).

Art.16 - O Colegiado será instalado com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará com a maioria dos votos dos presentes.

Art. 17 - Compete ao Colegiado do Programa:

I. Elaborar e aprovar a criação de propostas de novos cursos no âmbito do programa e encaminhar ao CONSU e suas instâncias;

II. Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

III. Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;

IV. Encaminhar a PROPEG os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;

V. Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

VI. Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;

VII. Propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o Ensino de Graduação;

VIII. Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;

IX. Aprovar a composição de bancas examinadoras para exame de qualificação e defesa de dissertação ou tese;

X. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do programa/curso(s);

XI. Elaborar normas internas para o funcionamento do(s) curso(s) e delas dar conhecimento a todos os docentes e discentes do programa;

XII. Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos pela UFAC ao

programa, respeitando a classificação dos recursos;

XIII. Homologar os projetos de dissertação ou tese dos alunos dos cursos de mestrado e

doutorado, respectivamente;

XIV. Estabelecer critérios para admissão de novos discentes ao(s) curso(s) e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XV. Estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XVI. Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e determinar seu desligamento do curso;

XVII. Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;

XVIII. Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e de discentes;



UNI VERSI DADE FEDERAL DO ACRE
ASSESSORI A DO ÓRGÃO DOS COLEGI ADOS SUPERI ORES

- XIX.** Aprovar as comissões propostas pela coordenação do programa;
- XX.** Homologar as dissertações e teses defendidas;
- XXI.** Estabelecer critérios de avaliação dos docentes e discentes do programa, semestralmente;
- XXII.** Indicar o membro docente mais antigo do Colegiado para presidir e constituir a comissão que conduzirá o processo de recondução do Coordenador e do Vice-Coordenador;
- XXIII.** Outras atribuições conferidas pelo CPG, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFAC e demais Normas Internas Complementares.

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 18 - Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFAC:

- I.** Exercer a direção acadêmica do Programa/Curso(s);
- II.** Coordenar a execução das atividades do Programa/Curso(s), adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- III.** Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- IV.** Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- V.** Elaborar e encaminhar a PROPEG o relatório anual das atividades do Programa/Curso(s), de acordo com as instruções desse órgão;
- VI.** Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFAC, na forma do seu Regimento Geral;
- VII.** Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- VIII.** Aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Programa/Curso(s) de Pós-Graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;
- IX.** Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa/Curso(s);
- X.** Adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *Ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;
- XI.** Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFAC, deste Regimento, do Regimento Interno do Programa/Curso(s) e demais Normas Internas Complementares;
- XII.** Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- XIII.** Zelar pelos interesses do Programa/Curso(s) junto aos órgãos superiores e setoriais;
- XIV.** Convocar a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos,



UNI VERSI DADE FEDERAL DO ACRE
ASSESSORI A DO ÓRGÃO DOS COLEGI ADOS SUPERI ORES

encaminhando o resultado aos Conselhos Setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e a PROPEG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da eleição;

XV. Organizar o Calendário das Atividades diversas relacionadas ao Programa/Curso(s) e tratar com as unidades e sub-unidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa/Curso(s);

XVI. Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa/Curso(s);

XVII. Representar o Programa em todas as instâncias;

XVIII. Definir normas para formação de comissão de seleção para admissão no programa/curso(s);

XIX. Homologar os Projetos de Dissertação ou Tese dos alunos dos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, respectivamente, ou os Projetos relativos ao Trabalho de Conclusão de Curso, no caso dos alunos do Mestrado Profissional;

XX. Homologar as Dissertações, Trabalhos de Conclusão de Curso ou Teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XIX. Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO VII
DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO
DO CORPO DOCENTE

Art. 19 - O corpo docente do Programa e Curso(s) de Pós-Graduação deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de Doutor, Livre Docente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa com base em critérios internos e necessidades do Programa/Curso(s).

§1º Caberá ao Colegiado a decisão de credenciamento e descredenciamento de docentes ao Programa/Curso(s) com base nos critérios estabelecidos.

§2º O docente só poderá ser credenciado como Professor Permanente em, no máximo, 2 (dois) Programas de Pós-Graduação da UFAC.

Art. 20 - O Colegiado estabelecerá, em seu Regimento Interno, critérios para o credenciamento e descredenciamento de docente.

SEÇÃO VIII
DO PROCESSO DE ADMISSÃO

Art. 21 - Para admissão ao Programa/Curso pretendido, o candidato deverá ser aprovado em processo seletivo de acordo com os critérios de seleção definidos pelo Colegiado do Programa e detalhados no respectivo Regimento Interno, cuja execução caberá a uma Comissão do Processo Seletivo nos termos do **Art. 17, Inciso XIV**.

§1º - O processo seletivo do Programa deverá ser regulado por Edital, especificando os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, ao qual dar-se-á ampla divulgação.



UNI VERSI DADE FEDERAL DO ACRE
ASSESSORI A DO ÓRGÃO DOS COLEGI ADOS SUPERI ORES

§2º - Os candidatos estrangeiros aos Programas/Curso(s) de Pós-Graduação da UFAC apresentarão seus títulos de graduação e/ou pós-graduação reconhecidos pelo órgão de credenciamento do País de origem.

Art. 22 - O pedido de inscrição ao processo seletivo do Mestrado de aluno concluinte de Curso de Graduação deverá ser acatado, condicionalmente, devendo o candidato, apresentar documentação comprobatória de conclusão do curso de graduação por ocasião da matrícula institucional.

Parágrafo único. A não apresentação do documento referido no *caput* deste artigo implicará a rejeição da matrícula.

Art. 23 - Para a execução do processo seletivo, o Colegiado do Programa constituirá Comissão do Processo Seletivo composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado.

§1º - As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital, na área de concentração, na linha de pesquisa ou por orientador.

Art. 24 - A seleção dos candidatos estrangeiros será efetuada de acordo com o Regimento do Programa respeitando a legislação em vigor, ressalvados os casos de convênios e de acordos internacionais.

SEÇÃO IX

DAS BOLSAS

Art. 25 - As bolsas de estudo serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPEG, e a sua distribuição será efetuada pela Comissão Institucional de Bolsas.

Parágrafo único. A Comissão Institucional de Bolsas será formada pelo Diretor de Pós-Graduação da PROPEG e pelos Coordenadores dos Programas Institucionais *Stricto sensu*.

SEÇÃO X

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 26 - Os estudantes de Mestrado e Doutorado de nacionalidade brasileira ou àqueles provenientes de Países da Língua Portuguesa deverão realizar exame de proficiência em Língua Estrangeira definida pelo Colegiado, e os outros candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em Língua Portuguesa.



SEÇÃO XI

DA MATRÍCULA

Art. 27 - O candidato aprovado no processo seletivo deverá efetuar a matrícula institucional no DERCA e em seguida, formalizar a matrícula curricular na Secretaria do Programa, de acordo com o Calendário das Atividades Acadêmicas definido pela Instituição e com as normas gerais aprovadas pelo CPG.

§1º - Os discentes deverão renovar sua matrícula curricular regularmente, seguindo a periodicidade definida pelo Colegiado do Programa e explicitada no seu Regimento Interno.

§2º - O estudante que não efetivar a matrícula, nos prazos fixados no Calendário das Atividades Acadêmicas, será automaticamente desligado do Curso.

SEÇÃO XII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA DE DISCIPLINA/ATIVIDADE CURRICULAR OU DO CURSO

Art. 28 - O trancamento de matrícula em disciplina/atividade curricular ou no curso deverá ser efetuado mediante requerimento próprio da UFAC, disponibilizado na Coordenação do Curso, o qual será apreciado pelo Colegiado.

§1º - É permitido ao aluno o trancamento da matrícula em disciplina(s) somente se tiverem sido decorridos, no máximo, 30% (trinta por cento) da sua carga horária. No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser efetuado até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§2º - O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

Art. 29 - O trancamento da disciplina no curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo, tanto para o mestrado como para o doutorado, através do encaminhamento de requerimento ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa/Curso pelo Colegiado, cuja decisão deverá ser registrada em Ata e na ficha individual do mesmo, devendo em seguida, o Coordenador do Curso comunicar a decisão, formalmente, ao aluno, ao orientador e ao DERCA.

SEÇÃO XIII

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 30 - A critério do Colegiado do Programa poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

§1º - A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

- I. Estudantes de mestrado e doutorado formalmente matriculados em Programa de Pós-Graduação de outras IFES, pertencentes, preferencialmente, a mesma área e
- II. Profissional portador de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não



UNI VERSI DADE FEDERAL DO ACRE
ASSESSORI A DO ÓRGÃO DOS COLEGI ADOS SUPERI ORES

vinculado a Programa de Pós-Graduação.

§2º - A condição de aluno especial não vinculado a outro programa permitirá única e exclusivamente ao interessado cursar 2 (duas) disciplinas não obrigatórias ou atividades curriculares e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro de conclusão da(s) disciplina(s)/atividade(s) curricular(ares).

§3º - O aproveitamento de créditos das disciplinas/atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas com aproveitamento igual ou superior a 70 % (setenta por cento) do seu total e sujeito à aprovação do Colegiado.

§4º - A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita através da solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem, dirigido ao Coordenador do Programa pretendido e aprovado pelo Colegiado.

§5º - A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na disciplina/atividade curricular pretendida, além dos critérios definidos no Regimento Interno do Programa.

SEÇÃO XIV

DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES

Art. 31 - A transferência de alunos de um curso de mestrado ou doutorado da UFAC ou a aceitação de discentes de programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação para curso equivalente ou similar oferecido pela UFAC poderá ser admitida, a critério do Colegiado, desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

Parágrafo único. Uma vez deferida a transferência, o Colegiado local deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares, bem como efetuar o aproveitamento de estudo.

SEÇÃO XV

DA FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 32 - A frequência mínima exigida nas atividades curriculares desenvolvidas nos Programas de Pós-Graduação é de 75 % (setenta e cinco por cento).

SEÇÃO XVI

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 33 - A duração mínima e máxima do curso obedecerão as determinações constantes da legislação vigente.

SEÇÃO XVII

DO DESLIGAMENTO

Art. 34 - O desligamento do aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I. Não apresentar rendimento satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas no Regimento Interno do Programa;



UNI VERSI DADE FEDERAL DO ACRE
ASSESSORI A DO ÓRGÃO DOS COLEGI ADOS SUPERI ORES

- II. Não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos do Art. 28 deste Regimento;
- III. Ter sido reprovado duas vezes numa mesma atividade acadêmica;
- IV. Não ter se submetido ao exame de qualificação, quando exigido no Regimento Interno do Programa, no prazo estipulado pelo Colegiado;
- V. Ter sido reprovado em exame de qualificação pela segunda vez, nas condições previstas pelo Regimento Interno do Programa;
- VI. Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou tese;
- VII. Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;
- VIII. Ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do programa/curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- IX. Ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição e
- X. Demais critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

§1º.- Por desligamento entende-se a exclusão definitiva do aluno do curso.

§2º - O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, registrado na ficha individual do aluno e, posteriormente informado a PROPEG e ao DERCA.

§3º - O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo Correio.

SEÇÃO XVIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 35 - O aluno de Curso de Mestrado ou de Doutorado terá o acompanhamento e a supervisão de um orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 36 - O orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente e deverá ser habilitado pelo Colegiado para exercer atividade de orientação.

§1º. - A habilitação de professores orientadores estará sujeita a critérios e procedimentos constantes do Regimento Interno do Programa.

§2º A quantidade limite de orientandos por docente-orientador no Programa de Pós-Graduação será de até 8 (oito) estudantes de Mestrado e/ou Doutorado, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 37 - O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador, em casos específicos, cujos critérios para co-orientação deverão ser definidos no Regimento



UNI VERSI DADE FEDERAL DO ACRE
ASSESSORI A DO ÓRGÃO DOS COLEGI ADOS SUPERI ORES

Interno do Programa.

Art. 38 - Compete ao Orientador:

- I. Acompanhar o desempenho acadêmico do discente orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades, na elaboração e execução do projeto de dissertação, trabalho de conclusão de curso ou tese.
- II. Acompanhar a elaboração da dissertação, trabalho de conclusão de curso ou tese em todas as suas etapas;
- III. Acompanhar a execução do projeto de pesquisa em todas as suas etapas;
- IV. Promover a integração do aluno em projeto e grupo(s) de pesquisa do Programa;
- V. Diagnosticar problemas e dificuldades que por qualquer motivo estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- VI. Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- VII. Referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura no requerimento de matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;
- VIII. Cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
- IX. Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho e
- X. Analisar e referendar os relatórios de atividades semestrais dos seus orientandos.

Art. 39 - Fica a critério do Colegiado do Programa autorizar a substituição do orientador a pedido do orientando ou do próprio orientador, segundo as normas especificadas no Regimento Interno do Programa.

SEÇÃO XIX

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 40 - O Projeto Pedagógico do Programa compreenderá, dentro das várias abordagens temáticas nos diferentes níveis, um conjunto de atividades e disciplinas, nas respectivas áreas de concentração/linhas de pesquisa, a metodologia adotada, os objetivos a serem alcançados, os experimentos, o sistema de avaliação, bem como o perfil do profissional, dentre outros.

§1º - O Currículo de Curso de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) é composto por um conjunto de atividades e disciplinas, classificadas em obrigatórias e optativas, caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (se houver), carga horária, número de créditos, ementa e corpo docente.

§2º - A Estrutura Curricular do Programa deverá ser organizada de modo flexível visando atender aos estudantes em seus interesses relacionados à sua formação acadêmica.

Art. 41 - Os Currículos para o Mestrado e Doutorado deverão integralizar um mínimo de créditos em disciplinas e atividades complementares de acordo com o Regimento Interno do Programa.

Art. 42 - Cada disciplina ou atividade terá uma carga horária definida, a qual será



UNI VERSI DADE FEDERAL DO ACRE
ASSESSORI A DO ÓRGÃO DOS COLEGI ADOS SUPERI ORES

expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades.

Art. 43 - O Colegiado do Programa ou o orientador poderá exigir ao orientando, a título de nivelamento, o cumprimento de disciplinas ofertadas na Graduação, sem direito a créditos, ou na Pós-Graduação, com direito a créditos, a critério do Colegiado.

Art. 44 - Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado poderão ser modificados visando à reformulação curricular de acordo com a necessidade do programa.

Parágrafo único. **A proposta de reformulação curricular deverá ser apreciada e aprovada pelo Colegiado, CPG e CONSU.**

Art. 45 - A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFAC ou de outra Instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§1º - As disciplinas e atividades acadêmicas serão aproveitadas quando se enquadrarem no perfil de formação definido pelo Programa, limite máximo de 50% dos créditos estabelecidos para as disciplinas e as atividades complementares.

§2º - O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a(s) Ementa(s) da(s) Disciplina(s).

§3º - O requerimento de aproveitamento de créditos, disponibilizado na Coordenação do Programa/Curso, deverá ser encaminhado ao Colegiado, acompanhado de documentação comprobatória, o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) e o conceito obtido em cada disciplina.

Art. 46 - As disciplinas dos cursos de Pós-Graduação de Mestrado e Doutorado terão um código alfanumérico, as quais serão codificadas na CADEN e cadastradas no DERCA.

SEÇÃO XX
DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 47 - A Dissertação, Trabalho de Conclusão de Curso ou Tese será julgada por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas, com título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa.

§1º - No caso de Mestrado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 3 (três) ou mais membros titulares, incluindo o orientador ou co-orientador, sendo pelo menos 1 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§2º - No caso de Doutorado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 5 (cinco) ou mais membros titulares, incluindo o orientador ou co-orientador, sendo pelo menos 2 (dois) professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.



UNI VERSI DADE FEDERAL DO ACRE
ASSESSORI A DO ÓRGÃO DOS COLEGI ADOS SUPERI ORES

SEÇÃO XXI

Art. 48 - Para fins de avaliação do discente nas Atividades Curriculares de Pós-Graduação ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados na Ficha Individual do aluno (Coordenação do Curso) e no Histórico Escolar (DERCA), ao final de cada período letivo:

CONCEITO	ABREVIÇÃO DO CONCEITO	SÍMBOLO	ESCALA NUMÉRICA
Excelente	EXC	A	9,0 a 10,00
Bom	BOM	B	7,0 a 8,9
Regular	REG	C	5,0 a 6,9
Insuficiente	INS	D	0,0 a 4,9
Sem Aproveitamento	SA	E	-
Reprovado por Faltas	RF	F	-

§1º - Ficará sem avaliação, com o correspondente registro **SA** (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§2º - Registrar-se-á **RF** (Reprovado por Faltas) no Histórico Escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§3º - O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados, através de Requerimento Próprio da UFAC, disponível na Coordenação do Programa/Curso.

Art. 49 - Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito: **EXC, BOM ou REG** e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades programadas.

SEÇÃO XXII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50 - O Exame de Qualificação, opcional para o Mestrado e obrigatório para o Doutorado, terá suas normas e procedimentos definidas no Regimento Interno do Programa.

SEÇÃO XXIII

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 51 - A Dissertação e Tese deverão ser graficamente apresentadas de acordo com as normas técnicas definidas pela PROPEG.

Art. 52 - A Dissertação, para o Mestrado Acadêmico ou a Tese, para o Doutorado poderão ser elaboradas sob forma de capítulos ou de artigos e deverá conter resumo em



UNI VERSI DADE FEDERAL DO ACRE
ASSESSORI A DO ÓRGÃO DOS COLEGI ADOS SUPERI ORES

Língua Portuguesa e em Língua Estrangeira Moderna.

Art. 53 - A versão final impressa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue na Secretaria do Programa em número de 6 (seis) exemplares, no caso de Dissertação de Mestrado ou Trabalho de Conclusão de Curso e 8 (oito) exemplares da Tese de Doutorado, sendo 2 (dois) para a Coordenação do Programa, 1 (um) para a PROPEG e 1 (um) para cada membro titular da banca examinadora.

Parágrafo único. Uma cópia da versão final da Dissertação, do Trabalho de Conclusão de Curso ou da Tese deverá ser entregue na Secretaria do Programa. No caso de Dissertação ou Tese, além da versão impressa, deverá ser entregue uma versão na forma digital em formato PDF.

SEÇÃO XXIV
DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 54 - A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Banca Examinadora, enquanto que a Tese de Doutorado será considerada aprovada com a manifestação favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Banca Examinadora.

Art. 55 - A arguição da Dissertação ou Tese será presencial e pública com todos os membros da Banca ou com parte dos membros em teleconferência, bem como na forma de parecer escrito ou uma combinação dessas formas.

§1º - No caso da arguição na forma de parecer escrito, os pareceres serão lidos pelo Presidente da Banca em Seção do Seminário Público de Apresentação da Dissertação, do Trabalho de Conclusão de Curso ou da Tese.

§2º - Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação, do Trabalho de Conclusão de Curso ou da Tese para julgamento.

§3º - Em caso de não entrega da nova versão do Trabalho de Conclusão de Curso, da Dissertação ou da Tese à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do curso.

SEÇÃO XXV
DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 56 - Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa/Curso, as seguintes exigências:

- I. Ter integralizado os créditos curriculares;
- II. Ter obtido aprovação no Exame de Qualificação, quando for o caso, na forma definida pelo Regimento Interno do Programa;
- III. Ter sua Dissertação, Trabalho de Conclusão de Curso ou Tese aprovada por uma Banca Examinadora;
- IV. Ter sua Dissertação, Trabalho de Conclusão de Curso ou Tese homologada em Reunião do Colegiado do Programa;



UNI VERSI DADE FEDERAL DO ACRE
ASSESSORI A DO ÓRGÃO DOS COLEGI ADOS SUPERI ORES

V. Ter aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e

VI. Estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como, empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outro material e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 57 - Depois de aprovada a Dissertação, o Trabalho de Conclusão de Curso ou a Tese e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a Dissertação, o Trabalho de Conclusão ou a Tese e concederá o título correspondente.

Art. 58 - Após a homologação e concessão do título, a Coordenação do Programa encaminhará ao DERCA, a Ficha Individual do Aluno e a Cópia da Ata de Defesa, para emissão do Diploma, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo único. O egresso do Curso de Pós-Graduação *Strico sensu* através de Requerimento Próprio do DERCA, poderá requerer o seu Diploma, logo após a publicação da aprovação pela Coordenação do Programa.

SEÇÃO XXVI

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 59 - O Programa de Pós-Graduação será objeto de avaliação anual por parte do CPG, a partir do Relatório elaborado pela Coordenação/Colegiado do mesmo, em conformidade com instruções expedidas pela PROPEG.

Parágrafo único. A Reitoria, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o Comitê de Pós-Graduação, o Coordenador ou o Colegiado do Programa poderão solicitar intervenção em Programas/Cursos de Pós-Graduação sempre que o seu funcionamento não estiver sendo satisfatório.

SEÇÃO XXVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 - Os atuais Programas e Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Acre deverão proceder à revisão e adaptação de seus Regimentos Internos, aos termos da presente Resolução, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 61 - Os casos omissos serão decididos pelo Comitê de Pós-Graduação e posteriormente apreciados pelo CONSU.

Art. 62 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 63 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prof^a. Dr^a. Olinda Batista Assmar
Reitora da UFAC.